

LEI Nº.430/99, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder executivo a conceder abono natalino aos servidores que menciona e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono natalino no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Queimados que percebam remuneração até R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedido em única parcela no mês de dezembro de 1999, de acordo com calendário a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do presente abono natalino correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

**“Quem anda em sinceridade anda seguro”.**

**Provérbios 10:9a**